



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de março de 2020

I

Série

Número 47

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 118/2020

Determina aplicação de medidas suplementares mais restritivas de prevenção da transmissão viral direcionadas à salvaguarda da saúde dos profissionais do sector do turismo, bem como dos turistas, na sequência da declaração de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando a declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 118/2020**

Na sequência da declaração de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS - CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global;

Considerando a necessidade de adotar todas as medidas preventivas que se revelem oportunas, em cada momento, face à evolução da situação;

Considerando a importância estratégica do turismo que tem na economia regional e o manifesto dever de salvaguarda da saúde dos profissionais do sector e dos turistas, determina-se a adoção de medidas suplementares mais restritivas de prevenção da transmissão viral.

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de março de 2020, resolve:

1. Reduzir a ocupação máxima das embarcações afetas a atividades marítimo-turísticas para 25% da sua lotação máxima;
2. Reduzir a ocupação máxima de todos os veículos utilizados por agências de viagens e turismo e por empresas de animação turística para 25% da sua lotação máxima;
3. Interditar a utilização de ginásios, piscinas interiores, assim como de espaços com jacuzzi, banho turco ou sauna.

A presente resolução entra imediatamente em vigor, sendo válida até 30 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)